



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 14772/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –  
COMPANHIA PARAIBANA DE GAS (PBGÁS) –  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2012 SEGUIDA DE  
CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM  
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –  
REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS  
ADITIVOS AO CONTRATO Nº 47/2012 – AUSÊNCIA DE  
FALHAS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 5.665 / 2.014

**1. OBJETO DO PROCESSO:** PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Inexigibilidade: **07/2012**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS**

2.03. Objeto: Contratação dos serviços de suprimento de gás natural modalidade “curto prazo” destinado ao mercado da Paraíba.

2.04. Proponente Vencedor: **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**

2.05. Valor: **R\$ 3.500.000,00**

2.06. Número do Contrato: **47/2012 (fls. 149/156v)**

2.07. Data da assinatura: **21.09.2012**

2.08. Termos Aditivos:

Termos Aditivos	Objetos
Primeiro	Prorrogar o prazo de vigência por mais <b>12 (doze)</b> meses
Segundo	Prorrogar o prazo de vigência por mais <b>12 (doze)</b> meses

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu (fls. 166/167) pela regularidade do primeiro e segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 47/2012, decorrentes do procedimento licitatório em epígrafe.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº47/2012, decorrentes da Inexigibilidade nº 07/2012, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
No exercício da Presidência

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB